



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 45/2010

Aprova a inclusão da disciplina *Libras – Língua Brasileira de Sinais*, como componente curricular nos Cursos de Graduação, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada no dia 19 de março de 2010, Processo n°. 23074.001274/09-32);

CONSIDERANDO:

o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação;

as mudanças socioeconômicas e políticas e suas implicações na formação profissional;

os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela avaliação institucional;

a Lei n°.10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a disciplina *Língua Brasileira de Sinais – Libras*;

a Lei n°.10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

o Decreto n°. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1° Implantar gradativamente a disciplina *Libras – Língua Brasileira de Sinais* nos Cursos de Graduação, modalidades Bacharelados e Licenciaturas, da UFPB.

§ 1º. A disciplina *Libras - Língua Brasileira de Sinais* deve ser inserida como componente complementar obrigatório em todos os Cursos de Graduação, modalidade Licenciatura.

§ 2º. A disciplina *Libras - Língua Brasileira de Sinais* deve ser inserida como disciplina curricular optativa em todos os Cursos de Graduação, modalidade Bacharelado.

Art. 2º A disciplina *Libras – Língua Brasileira de Sinais* será ofertada pelo Departamento de Línguas Clássicas e Vernáculas do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, para os Cursos de Graduação do Campus I, e nos *Campi* II, III e IV será ministrada por professores de língua portuguesa.

Art. 3º A disciplina *Libras – Língua Brasileira de Sinais*, com 60(sessenta) horas-aula, equivalentes a 04 (quatro) créditos, deverá seguir a ementa apresentada no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os Colegiados dos cursos de graduação deverão reformular a estrutura curricular dos cursos, observando a duração mínima e máxima fixadas pela resolução que aprova o seu Projeto Pedagógico, e submetê-la, juntamente com o respectivo fluxograma, à homologação da Pró-Reitoria de Graduação, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2010.

RÔMULO SOARES POLARI
Presidente

ANEXO I da Resolução nº 45/2010 do CONSEPE, que aprova a inclusão da disciplina Libras – Língua Brasileira de Sinais como componente curricular nos Cursos de Graduação da UFPB.

Ementa

**Disciplina: Libras - A Língua Brasileira de Sinais
Com 60 horas (04 créditos)**

Aspectos sócio-históricos, lingüísticos e culturais da Surdez. Concepções de linguagem, língua e fala e suas implicações no campo da Surdez. Elementos definidores do status lingüísticos da Língua de Sinais. Aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos e semântico-pragmáticos da Língua Brasileira de Sinais. A Libras na relação fala/escrita.